

KAUFMANN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

BALANÇO GERAL DA S.A. KAUFMANN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO - C.G.C. Nº 15.108.805/0001-75 - ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1985

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Em obediência às prescrições legais e estatutária, vimos apresentar-lhes, o balanço e respectivas demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 30.04.85. A DIRETORIA.

ATIVO	1984	1985	PASSIVO	1984	1985
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
BANCOS	3.529,79	3.529,79	DEBITOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS	61.905,10	3.174
DEBITOS DIVERSOS	422.909,16	422.909,16	DEBITOS DIVERSOS	177.637,01	177.637,01
TITULOS A RECEBER	50.751,45	50.751,45	DIVIDENDOS A PAGAR	7.053.433	7.053.433
AUMENTO DE CAP. A SUBSCREVER	179,00	179,00	C/C CACAU IND. COM. S/A	29.060,67	29.060,67
PROVIDÊNCIAS DE CACAU	1.940,79	3.248	PROVIDÊNCIAS SOC. E RECLAMAÇÃO	240.824,22	240.824,22
IMÓVEIS	162.237,00	261.609	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMÓVEIS A UTILIZAR	32.670,00	107.039	CAPITAL	61.395.860,00	61.395.860,00
RECURSOS	10.212.337,80	10.202.832	RESERVA	80.797.134,00	266.319.131
RECURSOS AGRÍCOLAS	320.878,00	1.071.159	RESERVA DE CAPITAL	86.439.047,80	271.977.668
RECURSOS INDUSTRIAIS	446.478,00	1.400.433	RESERVA DE PROVIS.	43.509.017,03	144.116.701
RECURSOS MONET. DE AÇÕES	31.610.703,58	130.213.641			
RECURSOS DE DEPRECIAÇÃO	6.099,00	13.683			
	43.509.017,03	144.116.701			

DEMONSTRAÇÃO DO "RESULTADO DO EXERCÍCIO"		DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
RECEITA OPERACIONAL	1.099.691	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (-)	85.439.047,80
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		RESULTADO OPERACIONAL (-)	327.816
DESP. ADMINISTRATIVAS	2.225.505,07	CORREÇÃO MONETÁRIA (-)	169.620.810
DESP. TRIBUTÁRIAS	37.613,40	RESULTADO FISCAL (-)	271.977.668
DESP. DIVERSAS	1.877.392,32		
RESULTADO OPERACIONAL (-)	4.139.910,99		
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (-)	3.402.864,04		
CORREÇÃO MONETÁRIA (-)	78.696.259,77		
	(-) 85.439.047,80		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30-04-85
- As demonstrações financeiras são elaboradas e apresentadas conforme os dispositivos da Legislação da Sociedade Anônima e Legislação Fiscal vigentes.
- Os valores realizados e o estoque no prazo de até 360 dias são apresentados respectivamente no Ativo e Passivo Circulantes.
- O Capital Social é representado por 1.681.630 ações em - dígitos no valor nominal de R\$ 25,00 cada e distribuídas Agos ordinárias 1.681.630

DIRETOR: *[Assinatura]*
CONTADOR: *[Assinatura]*
Foto Arquivo Contat - CUC-66.709

AG 116.038

EXTRATO

NOME: Associação Desportiva Classista da Basf Química da Bahia - FINALIDADE: Difundir a prática de esportes, proporcionar dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, Social e Cultural, filiar-se ao Conselho Regional de Desporto Classista do Estado Bahia, Programas culturais e de Assistência Social de qualquer modo e com quaisquer pessoa física ou jurídica legalmente constituídas, independentemente do ramo de atividade conf. Art. 19. SEDE: Travessa Rodovia Cía Lauro de Freitas Bahia - TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado conf. Art. 19 - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Associação será administrada por uma Assembléia Geral Executiva e é representada pelo Presidente Art. 259 - MODALIDADE DA REFORMA: O Estatuto é reformável, dentro da mesma linha de finalidades por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios Efetivos Art. 609 - RESPONSABILIDADE: Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais Art. 659 - CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A Associação somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da Assembléia Geral, dissolvida, faz-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado à Basf Química da Bahia S/A, conf. Art. 669.

Lauro de Freitas, 04 de Novembro de 1985

[Assinatura]
PRESIDENTE

SD 2968

RHODIA BAHIA S/A.

C.G.C.M.F. Nº 13.488.358/0001-57
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da RHODIA BAHIA S.A., a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que deverá se realizar no dia 20 de dezembro de 1985, às quatorze horas, na sede social da companhia, situada na Rua João Ursulo, 2.200, Polo Petroquímico de Camaçari, Estado da Bahia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de capital com incorporação de reservas e consequente alteração do "CAPUT" do artigo 5º do estatuto social;
- Resgate da totalidade das ações preferenciais, cujo prazo de intransferibilidade legal já se extinguiu;
- Novo aumento do capital com incorporação de reservas para ajuste do valor nominal de cada ação e consequente alteração do "CAPUT" do artigo 5º do estatuto social.

Camaçari, 05 de dezembro de 1985.

Luciano Santos de Sá
Presidente do Conselho de Administração

SD 2882 - AP 3-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE IRECÊ
Rua Otacílio Pereira de Menezes, 220
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato no uso de suas atribuições, convoca todos associados quites, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de Dezembro de 1985, às 18.00 horas, na sede social à Rua Otacílio Pereira de Menezes, 220, nesta Cidade a fim de deliberar, por escrutínio secreto, sobre a extensão de Base territorial do Sindicato aos seguintes municípios: Barra do Mendes, Canarana, Cafarnaum, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Jusara, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, Uibaí e Xique-Xique. Não havendo, na hora acima indicada, numero legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Irecê - Ba., 14 de Dezembro de 1985

Normando Gomes Vasconcelos
Presidente. SD 2970



CONVIC ENGENHARIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CONVIC ENGENHARIA S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de dezembro de 1985, às 8.00 horas, na sede da empresa, sita à Av. Marechal Castelo Branco, 750, 2º andar - Ed. Centralvalle, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Modificação do Capital Social e efeitos consequentes;
- Outros assuntos de interesse social.

Salvador, 12 de dezembro de 1985

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PRESIDENTE - ROBERTO DE PAUJA NUNES DE CAMPOS

RET-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL

SD 2896 - AP 3 - 1

Pelo presente instrumento particular, SANDRA MARIA SALPAO LACERDA SILVA DE PINHO e ROBERTO DANTAS DE PINHO, sócios componentes da Sociedade Civil que gira n/praga sob a denominação social / "SPORT CENTER" situada à Rua Edimar Guimarães, casa 4 ampliação Cidade da Inz-Pituba, resolver de comum acordo fazer, mais uma alteração ao seu Contrato Civil, mediante a cláusula seguinte:

1ª) Reti-ratificação da alteração da firma em 7/6/84 nº1047, fica sem efeito a cláusula 2ª nos termos em que se encontra porque houve equívoco na referência à "Bairra da Matris", devendo-se ler baixa das filiais, Rua Alagoinhas, 70-Rio Vermelho e Rua Osvaldo Cruz, 200-Rio Vermelho, ficam ratificados os demais termos da referida alteração.

Salvador, 4 de dezembro de 1985

[Assinatura]
Sandra Maria Sampaio Lacerda Silva de Pinho

[Assinatura]
Roberto Dantas de Pinho

Testemunhas:

[Assinatura]
[Assinatura]

SD 2967

FABILINE AGRO PECUÁRIA S/A

Sociedade de capital autorizado
COC 15.721.863/0001-25

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da FABILINE AGRO PECUÁRIA S/A para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 26 de dezembro de 1985, às 10 horas, na sede social da Empresa, à rua Barão de Cote gipe nº 1.035, em Barreiras, neste Estado, com a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital autorizado de Cr\$6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros) para Cr\$10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), dividido em ... 2.500.000.000 de ações ordinárias e 7.500.000.000 de ações preferenciais, para integralização com recursos do FINOR;
- alteração do art. 6º do Estatuto Social.
- o que ocorrer

Benjamin Alves de Carvalho Neto
Pres. do Cons. de Administração

SD 2896 - AP 3 - 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA KAUFMANN CACAU INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. COC Nº 14.164.439/0001-10

Ficam convocados os acionistas da Kaufmann Cacau Industrial e Comercial S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no próximo dia 31 de dezembro de 1985, a fim de examinar as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de março de 1985, com Declaração de Correção Monetária do Capital Social e respectivo aumento de capital. E o que ocorrer, até as 10 de dezembro de 1985. A DIRETORIA.

AG 115.897 - 3-2

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Curtume Campêlo S/A, localizada à Av. Paulo Rios Campêlo nº 185 - Juazeiro Velho, Juazeiro-Bahia, CGC nº 14.664.957/0001-47, torna público que requereu ao Centro de Recursos Ambientais, em 04.11.85, licença de Operação no beneficiamento de couros e peles bovinos, caprinas e ovinas, localizada na Avenida Paulo Rios Campêlo nº 185 - Juazeiro Velho - Juazeiro-Bahia.

Gladston José Dantas Campêlo
Diretor - Superintendente

COM 2699



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.583/85

Aprova o Orçamento-Programa do Município do Salvador para o exercício financeiro de 1986 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município do Salvador para o exercício financeiro de 1986, estimando a Receita e fixando a Despesa em



Cr\$3.000.000.000.000 (três trilhões de cruzeiros), incluídas as rendas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 29 - A realização da Receita deverá atender, na forma da legislação em vigor, ao discriminado no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOIRO (Administração Direta)		
1.1 Receitas Correntes		1.459.671.000.000
Receita Tributária	432.700.000.000	
Receita Patrimonial	2.100.000.000	
Transferências Correntes	972.600.000.000	
Outras Receitas Correntes	52.271.000.000	
1.2 Receitas de Capital		1.260.066.000.000
Operações de Crédito	250.400.000.000	
Transferências de Capital	756.736.000.000	
Outras Receitas de Capital	252.930.000.000	
T O T A L	2.719.737.000.000	
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		280.263.000.000
TOTAL GERAL		3.000.000.000.000

Art. 39 - A execução da Despesa deverá atender, na forma da Legislação em vigor, ao Anexo II, que apresenta a composição por funções, por órgãos e unidade, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÕES, SEGUNDO AS FONTES

1) - À conta de Recursos do Tesouro (Administração Direta e Transferências às Autarquias, Empresas e Fundação):

01 - Legislativa	65.164.200.000
02 - Judiciária	17.605.905.000
03 - Administração e Planejamento	440.225.144.000
08 - Educação e Cultura	334.412.153.000
10 - Habitação e Urbanismo	1.315.711.841.000
11 - Indústria Comércio e Serviços	294.784.417.000
13 - Saúde e Saneamento	78.775.422.000
15 - Assistência e Previdência	51.987.471.000
16 - Transporte	121.070.447.000
T O T A L	2.719.737.000.000

II - DESPESAS POR PODERES

1. Poder Legislativo

Câmara Municipal	65.164.200.000
------------------	----------------

2. Poder Executivo

Casa Civil	76.239.933.000
Procuradoria Geral do Município do Salvador	19.445.864.000
Secretaria Municipal de Comunicação Social	16.826.000.000
Secretaria Municipal do Planejamento	31.741.301.000
Secretaria de Administração	83.337.153.000
Secretaria de Finanças	1.012.206.939.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	334.334.953.000
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	90.559.452.000
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas	574.026.341.000
Secretaria de Serviços Públicos	294.784.417.000
Secretaria de Transportes Urbanos	121.070.447.000
Despesas da Administração Indireta à conta de Recursos Próprios	280.263.000.000
T O T A L	3.000.000.000.000

Art. 40 - A distribuição de créditos às Unidades Orçamentárias far-se-á segundo Projetos e Atividades dentro da programação estabelecida.

Art. 59 - Para atender os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, observado o limite da quarta parte da Receita total, estimada para o exercício, de acordo com o art. 67 da Constituição Federal;

II - realizar operações de crédito até o limite previsto na Receita, observado o disposto da legislação em vigor que disciplina o endividamento público.

Art. 69 - Os orçamentos das entidades da Administração Indireta obedecerão, na forma da Lei, aos padrões e normas vigentes de elaboração e serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor em 19 de janeiro de 1986.

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE
Secretário Municipal de Comunicação Social

LEI N.º 3.584/85

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município do Salvador para o triênio 1986/1988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI - do Município de Salvador, para o triênio 1986/1988, elaborado em conformidade com o disposto nos arts. 60 e 62 da Constituição Federal, estimando a Receita e fixando a Despesa em Cr\$9.559.861.976.000 (nove trilhões, quinhentos e cinquenta e nove bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões e novecentos e setenta e seis mil cruzeiros).

Art. 29 - Os investimentos estimados na forma do art. 19 desta Lei serão programados por funções, programas e subprogramas, conforme quadros demonstrativos em anexo.

Art. 39 - Os valores fixados para 1986, correspondem aos constantes da Lei no Orçamento Anual do referido exercício, estando sua utilização condicionada às alterações decorrentes de créditos adicionais abertos em conformidade com leis autorizativas.

Art. 49 - Os valores referentes aos exercícios de 1987/1988, estimados em 1985, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos orçamentos para aqueles exercícios.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor em 19 de janeiro de 1986.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE
Secretário Municipal de Comunicação Social

LEI N.º 3.585/85

Concede benefícios fiscais às empresas de transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 19 de agosto do corrente ano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Preço Público, incidentes sobre o serviço de transportes coletivos urbanos, às empresas que se comprometerem a não considerar, para qualquer efeito, principalmente o de repasse aos usuários, até a fixação de nova tarifa, após a vigência dos benefícios concedidos por esta Lei, o diferencial de aumento do pessoal de tráfego, decorrente do acordo coletivo de trabalho, celebrado com vigência a partir de agosto deste ano.

Art. 29 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a não proceder a execução dos débitos anteriores a esta Lei, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao Preço Público, de responsabilidade das Empresas de Transportes Coletivos que forem contempladas com o benefício previsto no artigo anterior, durante o tempo em que vigorar esse mesmo benefício.

Art. 39 - Os benefícios concedidos por esta Lei serão cassados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, em relação à empresa que, beneficiada na forma dos artigos anteriores, oferecer limitação quanto à quantidade de passes e colares na prestação de contas diárias dos cobradores ou apresentar restrição, que não as regulamentares, ao uso do passe escolar, por parte dos estudantes portadores da "Carteira de Meia Passagem Escolar" competente.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.586/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito real de uso de área de propriedade do Município às pessoas que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, às pessoas relacionadas, o direito real de uso das áreas de terreno especificadas, de propriedade do Município, tudo conforme consta do Anexo à presente Lei, excluídos os processos CDS-379/85; 389/85; 396/85; 408/85; 409/85; 416/85; 428/85; 353/85; 358/85; 293/84; 261/84; 345/84; 615/84; 068/85; 920/84 e 014/85.

Art. 29 - A presente Lei objetiva regularizar a situação de pessoas que se encontram investidas na posse de áreas do Município, devendo constar, do respectivo termo administrativo de concessão de direito real de uso, a preservação

da finalidade, consistente no uso atual, na forma das disposições estabelecidas na Lei nº 3.293/83.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

A N E X O

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS COM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Nº DE ORDEM	PROCESSO	BENEFICIADO	ÁREA (m ²)	LOCALIZAÇÃO	OCUPAÇÃO
14	CDS/681/84	JOSÉ MANOEL DA SILVA	198,43	Conj.Hab. S. Cristovão-Rua D-Q.05-Lote 52	Casa de taipa
15	SEAD/1538/68	IRANY MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS	451,00	Rua Teixeira de Barros,nº 26-Campinas de Brotas	Casa de tijolos
16	SEAD/2373/82	ANTONIO BISPO NUNES	251,58	Lad. das Pitangueiras, nº 63/E São Caetano	Casa de construção
17	SEAD/2448/82	HAIR FRANCISCA MEIRELES	160,00	Lot. Popular Clériston Andrade-Rua B-Q.02 Lote 22	Casa de construção
18	SEAD/802/84	JOSÉ BISPO DOS SANTOS	681,72	Av. San Martin, nº 128-E	Casa tipo popular
19	SEAD/2288/82	JOÃO DE LIMA DO CARMO	163,81	Rua 07 de Janeiro - Estrada do Beiru	Casa de construção
20	SEAD/3559/84	FRANCISCA RIBEIRO DOS REIS	162,40	Rua Belo Oriente, nº 90 - Liberdade	Casa tipo popular
21	SASP/7971/75	SELVIRA VITA DE JESUS	202,76	Rua Armando Torres - Fazenda Grande do Retiro	Casa de taipa
25	CDS/120/85	MARIA DA GLORIA ANUNCIAÇÃO SILVA	336,60	Conj. Hab. S. Cristovão Rua I - Q. 02 Lote 40	Casa de alvenaria
26	SEAD/2715/84	JOÃO PEREIRA CERQUEIRA	260,09	Travessa 04 de Março - S. Caetano	Casa tipo popular
27	SASP/4192/78	CECILIA MARQUES DA SILVA	160,00	Rua Helio Machado - Lote 22 Boca do Rio - Q. 14	Casa tipo proletário
28	SEAD/1925/81	MA. DE LOURDES LOUREIRO M. MENDONÇA	352,44	Rua Olhos D'Água, nº 20 - Itapoan	2 casas tipo popular
29	CERU/0055/69	JORGE BATISTA DOS SANTOS	165,20	Rua Jaqueira do Carneiro - Travessa RetiroLândia	Casa de construção
30	SASP/6239/73	BERNADETE DE BARROS BRANDÃO	294,84	Rua Osvaldo Gordilho - São Cristovão	Casa de construção

LEI N.º 3.587/85

Denomina Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O segundo trecho da Rua "O", no Loteamento Jardim Armação, logradouro nº 7737, subdistrito de Amaralina, nesta Capital, com início na Rua Maria Ignácia Paraguassu e término na Rua João Nunes da Mata, fica denominado Rua Profº Euclides Alípio de Oliveira,

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.588/85

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Orientadores Educacionais da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Orientadores Educacionais da Bahia, com sede e foro na Cidade do Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LEI N.º 3.589/85

Considera de utilidade pública o Sindicato dos Odontologistas do Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Sindicato dos Odontologistas do Estado da Bahia, com sede e foro nesta capital;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.465 de 13 de dezembro de 1985

Prorroga, em caráter excepcional, a validade das Carteiras de Meia Passagem Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e considerando a prorrogação do calendário escolar da rede oficial de ensino, **D E C R E T A:**

Art. 1º - O prazo de validade das Carteiras de Meia Passagem Escolar fica prorrogado até 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Decretos de 13 de dezembro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53, **R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, ALOISIO SANDES SANTANA, do cargo em comissão, código DAA-101-4 de Diretor do Departamento Técnico e Financeiro, da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar ALFREDO CAMPOS FILHO, Assistente do Diretor do Departamento Técnico e Financeiro, da Secretaria de Finanças, para responder pelo expediente do mesmo Departamento, até ulterior deliberação.

Secretaria de Serviços Públicos

Portaria nº 063/85

Altera disposições da Portaria nº 025/85 que disciplina a localização e funcionamento do Comércio Informal na Orla Marítima de Salvador.

O Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - O Art. 3º da Portaria 025/85, publicada no Diário Oficial de 04/05.05.85, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"Art. 3º - O exercício de atividade econômica na Orla Marítima do Salvador somente será permitido em equipamentos conforme padrões estabelecidos pelo Poder Público compreendendo as seguintes categorias:

Art. 2º - O equipamento destinado ao comércio de pipocas somente poderá ocupar área máxima igual a 0,50m².

Art. 3º - O Art. 9º da já citada Portaria passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O comércio de sorvetes e picolês, quando exercido nas calçadas, calçadas e parques, somente será permitido em equipamento tipo Banca, ocupando área máxima igual a 8,0m², respeitadas as características físicas do local".

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Serviços Públicos, em:
13 de Dezembro de 1985

MARINALDO MORADILLO MELLO
MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário

PORTARIA Nº 064/85

Altera disposições da Portaria nº 026/81 que disciplina a localização e funcionamento de equipamento do tipo Banca.

O Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 1º da Portaria nº 026/81 publicada no Diário Oficial de 06.10.81, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os equipamentos tipo Banca somente serão instalados no Município de Salvador de acordo com as normas estabelecidas na presente Portaria, excetuando-se os equipamentos localizados na Orla Marítima que serão disciplinados em Portaria específica."

Art. 2º - O Art. 9º da Portaria 026/81 passa a vigorar sem o disposto no item IX.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Serviços Públicos, em:
13 de Dezembro de 1985

MARINALDO MORADILLO MELLO
MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário

Secretaria de Administração

A Comissão de Licitação, constituída através do Decreto de 11 de dezembro de 1985, publicado no D.O.E. de 12/12/85, avisa a quem interessar possa, que no dia 30/12/85, às 14:00 horas, fará realizar na sede da Secretaria de Administração, sita no Edifício Oxumaré, sala 604, Ladeira de São Bento, nesta Capital, Concorrência Pública nº 01/85, visando a seleção de estabelecimento de ensino para implantação de equipamento escolar, em área de propriedade municipal medindo 2.664,24m², localizada no Loteamento Recanto Residencial, sob o regime de concessão de direito real de uso.

O Edital poderá ser adquirido no horário normal de expediente, no Departamento de Administração Patrimonial, localizado na Rua Chile, Edifício Antonio Ferreira, 7º andar.

Salvador, 13 de dezembro de 1985.

ROBERIO TEIXEIRA PAPAËO
ROBERIO TEIXEIRA PAPAËO
Presidente da Comissão

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 775 de 2 de dezembro de 1985

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), RESOLVE:

Nomear a servidora EDINALVA ALVES NUNES, Professora, Nível II, Matrícula 17.598, para exercer o cargo em comissão de Diretor DM-3, do Centro Comunitário Frei Leônidas Meneses, em vaga existente.

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS nº 093/85

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, torna público por ordem expressa do Sr. Prefeito e de acordo com a legislação vigente que receberá às 9:30 horas do dia 23 de dezembro do ano em curso, em seu Parque Rodoviário sito a Av. San Martin, s/nº, Retiro, propostas para aquisição de agregados, atendendo à especificação do Edital afixado no hall desta Autarquia.

Salvador, 09 de dezembro de 1985

ENGº JAIME DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

Instituto de Previdência do Salvador

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13/85

RESUMO

Sessão Extraordinária de 29 de Novembro de 1985
Processo nº 854004619

Assunto: Proposta de Majoração Salarial do IPS

Relatora: Conselheira Durvaline Barros Reis

O CONSELHO DELIBERATIVO resolveu, por maioria, aprovar a Proposta de Aumento do funcionalismo da Instituição, com as alterações constantes do voto da relatora.

Sala das Sessões, 29 de Novembro 1985.

WALDICE DA SILVA FREIRE NACHEF
WALDICE DA SILVA FREIRE NACHEF
Secretária do CD/IPS

RESOLUÇÃO Nº 14/85

RESUMO

Sessão Ordinária de 05 de Dezembro de 1985

Processo nº 854003524

Assunto: Recurso interposto por Durval de Freitas Gonçalves

Conselheira relatora: Durvaline Barros Reis

O CONSELHO DELIBERATIVO em sessão realizada nesta data, resolveu, à unanimidade, acolher a 7ª Preliminar de Prescrição levantada pela relatora.

Sala das Sessões 05 de Dezembro 1985.

WALDICE DA SILVA FREIRE NACHEF
WALDICE DA SILVA FREIRE NACHEF
Secretária do CD/IPS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR

SÁBADO, 14 E DOMINGO, 15 DE DEZEMBRO DE 1985

ANO LXX

N. 13.178 e 13.179

Republicado por ter saído com incorreção
CONTRATO Nº 015/85

Contratada - Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - (PRODEB).

Juceb nº 30.996

CGCMF nº 13579586/0001

Objeto - Execução de serviços de Processamento de Dados

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Prazo - Agosto de 1985 a Agosto de 1990

Valor estimativo de Cr\$80.000 (Oitenta milhões de cruzeiros)

Classificação Orçamentária da Despesa

Atividade - 2002

Elemento - 3132 do Orçamento vigente

Processo nº 2938/85